

NOTA INFORMATIVA

1. No dia 28 de Junho de 2016, pelas 10 horas, foi assinada adenda ao Protocolo estabelecido entre **o Conselho Superior da Magistratura, o Ministério da Justiça e os Tribunais de Relação**, relativo ao processamento e pagamento das remunerações e outros suplementos remuneratórios aos magistrados judiciais de 1.ª instância, cuja transferência para o CSM estava prevista a partir da data de entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, o que não foi possível concretizar face ao atraso na aprovação do Orçamento.

2. Nos termos do protocolo agora assinado:

a) O Conselho Superior da Magistratura exercerá as competências relativas ao processamento e pagamento das remunerações dos magistrados judiciais afetos aos tribunais da 1.ª Instância, a partir da data de entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2017.

b) O Ministério da Justiça diligenciará junto do Ministério das Finanças no sentido de o Conselho Superior da Magistratura ser dotado de orçamento adequado ao exercício dessas competências.

c) O Ministério da Justiça colaborará com o Conselho Superior da Magistratura no sentido de este ser dotado, até ao final do ano de 2016, dos recursos humanos e dos sistemas de informação indispensáveis para o exercício dessas competências.

d) Os Tribunais da Relação comprometem-se a dar apoio aos Tribunais de Comarca da área da sua competência tendo em vista garantir a transmissão ao Conselho Superior da Magistratura da informação necessária.

5. A transferência efetiva desta competência constituía há muito objetivo do Conselho Superior da Magistratura, sendo reclamada pelos juízes que consideravam que só assim se exprimia adequadamente a sua inserção no sistema de justiça como titulares de tribunais independentes que exercem a soberania do Estado.

6. O processamento das remunerações dos juízes colocados nos tribunais judiciais de primeira instância implica para além da definição de competência a atribuição dos recursos inerentes.

7. A competência cabe ao CSM desde Janeiro de 2008, data de entrada em vigor da Lei 36/2007, de 14 de Agosto. Mas, como os recursos (nomeadamente o orçamento necessário ao pagamento das remunerações) não lhe foram até agora atribuídos, a competência continuou a ser exercida por quem os detém: o Ministério da Justiça, quanto ao pagamento, e os Tribunais de Relação, quanto a tarefas administrativas.

8. Neste momento o CSM tem concluídas as operações de ajustamento interno necessárias à atividade de processamento, faltando apenas obter garantias de cabal transferência dos inerentes recursos humanos e orçamentais, que incumbe ao Governo nos termos das cláusulas 4.ª e 5.ª do protocolo.

Foi clausulado que, caso não se verifiquem as condições orçamentais, técnicas e de recursos humanos necessários ao processamento das remunerações, o Conselho Superior da Magistratura comunica ao Ministério da Justiça esse facto até 15 de Julho de 2016.